



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

DECRETO Nº 38, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Reforça as medidas restritivas municipais para o enfrentamento ao COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais nº 09,10,11,12,14,15,16 e 20

CONSIDERANDO o interesse público envolvido no combate a Infecção Humana pelo COVID-19 e a necessidade de que o município, através de seus servidores, possa prestar as atividades fins e meio a coletividade;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº4942 de 30/06/2020 do Governo do Paraná.

CONSIDERANDO o Protocolo nº 347/2020 do Departamento de Saúde do Município e as deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento do COVID-19

DECRETA

Art. 1.º Adota medidas complementares em âmbito municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pela COVID-19, no período de 02 de setembro a 16 de setembro de 2020.

§ 1.º As medidas adotadas nesse Decreto seguem algumas das deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento do COVID-19.

I - Todas as reuniões de órgãos públicos ou particulares de âmbito profissional devem preferencialmente ser realizadas virtualmente, através de plataformas específicas;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

II - Quando imprescindíveis, as reuniões profissionais presenciais devem ocorrer com no máximo 8 (oito) pessoas, desde que seja possível o afastamento físico de 2 (dois) metros entre elas, e respeitadas todas as demais medidas de prevenção e controle da COVID-19.

§ 2.º Tendo em vista o período de Convenções Partidárias para as eleições proporcional e majoritária de vereadores e Prefeito que devem ser realizadas de 31 de agosto a 16 de setembro de 2020, em função da Legislação Federal e Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, recomenda-se que as mesmas sejam feitas de forma remota, porém, excepcionalmente, os partidos políticos que optarem por convenções presenciais devem seguir as recomendações previstas na legislação municipal, em especial o distanciamento social, o uso de máscaras e disponibilizar a álcool em gel a 70% além de medidas complementares.

§ 3.º Se os partidos políticos optarem por convenções presenciais deverão evitar que pessoas estranhas as agremiações partidárias estejam no local, não permitir crianças e idosos no local, bem como os convencionais não devem levar familiares que nada guardem relação com a escolha de candidatos a vereadores e prefeito.

§ 4.º Os partidos políticos devem fixar no local de realização das convenções a lista dos filiados políticos e com direito a voto no evento, para que, caso haja acompanhamento de fiscais de saúde do município nas convenções, tão somente para garantir as medidas de segurança em saúde pública, possam solicitar a retirada do local das pessoas mencionadas no parágrafo terceiro.

§ 5.º Recomenda-se que em respeito às famílias com crianças, pessoas acometida de doenças, idosos, animais e ao momento de saúde pública que se enfrenta por causa da COVID-19 que os partidos políticos e os responsáveis pelas convenções não utilizem fogos de artifício durante o evento e após a finalização do mesmo.

Art. 2.º Fica proibido realização de festas familiares ou similares no período de validade deste Decreto.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

Art. 3.º Os serviços de bares, salão de beleza, academias e templos religiosos (igrejas em geral) devem ficarem fechados o período de validade deste Decreto.

Art. 4.º Os serviços de lanchonetes e restaurantes deverão diminuir a capacidade de atendimento para 30% retirando o número excedente de cadeiras e mesas, não sendo permitida mais de uma pessoa por mesa, podendo o proprietário ter seu alvará de licença cassado caso descumpra a medida.

Art. 5.º Ficam interditados todos os locais públicos de uso comum do povo, como praças, quadras esportivas, academias de saúde ao ar livre, parques infantis, Biquinha, Cais do Porto, sendo proibida permanência de pessoas nesses locais.

Parágrafo único. Permanece proibida o acampamento e pesca as margens do Rio Iguaçu e riachos vicinais e na praça central Mário Alves Guimarães será permitida passagem de pessoas por ela.

Art. 6.º Fica interditado todas as entradas alternativas de acesso a cidade, o qual obrigatoriamente deverá ser feito pela entrada principal – Rua XV de novembro.

Art. 7.º Fica proibido à abertura de qualquer comércio/estabelecimento aos domingos e feriados, salvo farmácias que poderão atender em sistema de plantão para casos emergenciais.

Art. 8.º O funcionamento de mercados, supermercado e outros serviços considerados essenciais (farmácias, postos de coleta da área de saúde, padarias, postos de combustíveis, agropecuária, material de construção), respeitadas todas as demais medidas de prevenção e controle da COVID-19, deverão diminuir a capacidade para 30%, distribuindo senhas na entrada para controlar o número de pessoas no estabelecimento; realizar constantemente a limpeza nos carrinhos e cesta antes do cliente utilizar, realizar a higienização das mãos dos clientes na entrada do estabelecimento com álcool gel 70%; aferir a temperatura dos clientes na entrada dos estabelecimentos com termômetro infravermelho sem contato;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

§ 1.º O horário de funcionamento dos comércios/estabelecimentos autorizados por esse decreto será das 8h00 até as 19h00

§ 2.º Os serviços de lanchonetes e restaurantes deverão seguir as regras do art. 4.º e funcionarão em atendimento livre até às 15 horas e após esse horário poderão atuar somente de forma delivery até às 21h30min, sendo que o descumprimento sujeitará o infrator a multas e cassação temporária do alvará.

Art. 9.º Fica instituído o toque de recolher no âmbito do Município de Porto Amazonas, consistente na restrição de locomoção noturna, vedado a qualquer individuo a permanência e o transito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, no período compreendido entre 02 de setembro a 15 de setembro de 2020, das 22 horas de um dia até às 05h00 do dia seguinte, durante toda a semana, inclusive nos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único - Excetuam-se da restrição prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento caracterizado por situação de urgência, a exemplo da necessidade de acesso a serviços essenciais de saúde e farmácia, bem como àqueles que tenham em tal período a necessidade de deslocamento para fins de trabalho ou retorno deste ao domicílio.

Art. 10.º Determinar o uso obrigatório de máscaras de todos os servidores públicos independentemente de repartição ou tipo de serviço sob pena de cometimento de falta funcional.

Parágrafo único. Quando houver atendimento ao público este deverá ser uma pessoa por vez, devendo ser organizados filas que mantenham distância mínima de 2 metros entre as pessoas.

Art. 11 A fiscalização do cumprimento deste Decreto será de responsabilidade da equipe de Vigilância Sanitária e servidores convocados os quais terão atribuição de autoridade sanitária durante a vigência deste Decreto com colaboração da Polícia Militar do Paraná.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

Art. 12 O não cumprimento do disposto deste decreto poderá ensejar aos infratores as sanções administrativas e pecuniárias que poderão ser, conforme a gravidade da infração:

- I – de 1 (uma) a 5 (cinco) Unidades de Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR para pessoas físicas;
- II – de 20 (vinte) a 30 (trinta) Unidades de Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR para pessoas físicas, que realizarem reuniões ou festividades domiciliares;
- III – de 20 (vinte) a 100 (cem) Unidades de Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR para pessoas jurídicas;
- IV – Cassação temporária do alvará de funcionamento em caso de reincidência no descumprimento deste Decreto.

Art.13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação em mural da Prefeitura e site institucional e vigorará até 16 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado, em razão do cenário epidemiológico da COVID -19.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 02 de setembro de 2020.

Antônio Altair Polato
Prefeito Municipal